



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

*“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.*

<p><b>1. Razão Social:</b> L. K. Drogaria Ltda ME <b>CPF/CNPJ:</b> 19316556000110 <b>Logradouro:</b> Praça Santa Terezinha 214 <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Drogaria <b>Lavratura de Auto de Infração nº</b> 9060 <b>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº</b> 003177 - <b>Interdição parcial estabelecimento - Ref. AIF nº</b> 9060. <b>Lavratura de Termo nº</b> 1136 - <b>Liberação do estabelecimento</b> <b>Data:</b> 03/06/2016</p>
<p><b>2. Razão Social:</b> LifeCorp do Brasil Emergências Médicas ME <b>CPF/CNPJ:</b> 14369691000100 <b>Logradouro:</b> Av. Juscelino K. de Oliveira 131, Jardim Eulalia <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> UTI Móvel <b>Lavratura de Auto de Infração nº</b> 9540 <b>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº</b> 002254 - <b>Advertência - Ref. AIF nº</b> 9540 <b>Data:</b> 08/06/2016</p>
<p><b>3. Razão Social:</b> Gleyson Robson Guimarães <b>CPF/CNPJ:</b> 08505383000161 <b>Logradouro:</b> Rua Visconde do Rio Branco 489 <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Restaurante <b>Lavratura de Auto de Infração nº</b> 012210 <b>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº</b> 003211 - <b>Advertência - Ref. AIF nº</b> 012210 <b>Data:</b> 08/06/2016</p>
<p><b>4. Razão Social:</b> Valdirene Antonia Godoi Ferreira <b>CPF/CNPJ:</b> 18568464823 <b>Logradouro:</b> Av. Itambé 292 <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Drogaria <b>Lavratura de Auto de Infração nº</b> 9058 <b>Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº</b> 003320 - <b>Interdição de atividade - Ref. AIF nº</b> 9058 <b>Lavratura de Termo nº</b> 1150 - <b>Liberação de atividade</b> <b>Data:</b> 08/06/2016</p>
<p><b>5. Razão Social:</b> Centro Espírita André Luiz <b>CPF/CNPJ:</b> 51637445000118 <b>Logradouro:</b> Rua Monsenhor Siqueira 97 <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Dispensário de medicamentos <b>Lavratura de Termo nº</b> 001659 - <b>Inutilização de produto, a pedido</b> <b>Data:</b> 08/06/2016</p>



<p><b>6. Razão Social:</b> Carrefour Comércio e Indústria Ltda <b>CPF/CNPJ:</b> 45545915008590 <b>Logradouro:</b> Av Charles Schnneider s/nº <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Drogaria <b>Lavratura de Termo nº 1143 - Inutilização de produto a pedido</b> <b>Data:</b> 09/06/2016</p>
<p><b>7. Razão Social:</b> Instituto Terapêutico à Dependência Química Foco e Solução <b>CPF/CNPJ:</b> 16418017000101 <b>Logradouro:</b> Rua José Caetano Ferreira Munhoz 280, Itaim <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo <b>Atividade:</b> Comunidades terapêuticas <b>Lavratura de Termo nº 1036 - Liberação do estabelecimento</b> <b>Data:</b> 16/06/2016</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s):

<p><b>1. Razão Social:</b> Clínica Nepomuceno Ltda EPP <b>CPF/CNPJ:</b> 03130752000165 <b>Responsável Legal:</b> Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno <b>CPF:</b> 05429970700 <b>Responsável técnico:</b> Adilson Domingues Ruiz <b>CPF:</b> 22144711895 <b>Logradouro:</b> Rua Venezuela 124 - Bairro: Jardim das Nações <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12030-310 <b>CNAE:</b> 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-861-000001-1-6 <b>Processo:</b> 4343/14 - Nº do Protocolo: 1354/16 <b>Data:</b> 02/06/2016</p>
<p><b>2. Razão Social:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais <b>CPF/CNPJ:</b> 72286040000152 <b>Responsável Legal:</b> Marco Antonio S. de Aquino Tolomio <b>CPF:</b> 04239348803 <b>Responsável técnico:</b> Wagner Freire Monteiro <b>CPF:</b> 38088789753 <b>Logradouro:</b> Estrada Antonio de Angelis 801 - Bairro: Fazenda Cataguá <b>Município:</b> Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12093-530 <b>CNAE:</b> 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificada anteriormente <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-872-000021-1-9 <b>Processo:</b> 61435/15 - Nº do Protocolo: 3297/15 <b>Data:</b> 08/06/2016</p>



<p><b>3. Razão Social:</b> <i>Laboratório Acta Ltda</i> <b>CPF/CNPJ:</b> <i>04109493000234</i> <b>Responsável Legal:</b> <i>Marcos Roberto Martins</i> <b>CPF:</b> <i>13149510848</i> <b>Responsável técnico:</b> <i>Marcos Roberto Martins</i> <b>CPF:</b> <i>13149510848</i> <b>Logradouro:</b> <i>Rua Urbano Figueira 107 - Bairro: Centro</i> <b>Município:</b> <i>Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-140</i> <b>CNAE:</b> <i>8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica</i> <b>Nº de CEVS:</b> <i>355410201-964-000039-1-3</i> <b>Processo:</b> <i>36454/13 - Nº do Protocolo: 982/16</i> <b>Data:</b> <i>07/06/2016</i></p>
<p><b>4. Razão Social:</b> <i>Prefeitura Municipal de Taubaté</i> <b>CPF/CNPJ:</b> <i>45176005000108</i> <b>Responsável Legal:</b> <i>João Ebram Neto</i> <b>CPF:</b> <i>07249038877</i> <b>Responsável técnico:</b> <i>Adriana Cabett dos Santos</i> <b>CPF:</b> <i>09859607877</i> <b>Logradouro:</b> <i>Praça Antonio Lucci 60 - Bairro: Estiva</i> <b>Município:</b> <i>Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12050-530</i> <b>CNAE:</b> <i>8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana</i> <b>Nº de CEVS:</b> <i>355410201-863-002341-1-7</i> <b>Processo:</b> <i>33113/16 - Nº do Protocolo: 1398/16</i> <b>Data:</b> <i>14/06/2016</i></p>
<p><b>5. Razão Social:</b> <i>Autoneum Brasil Texteis Acústicos Ltda</i> <b>CPF/CNPJ:</b> <i>01935393000279</i> <b>Responsável Legal:</b> <i>Edilço Nunes da Costa</i> <b>CPF:</b> <i>06728776869</i> <b>Responsável técnico:</b> <i>Gisele Mera Spada</i> <b>CPF:</b> <i>07115235848</i> <b>Logradouro:</b> <i>Av. Arcênio Riemma 751 - Bairro: Distrito Industrial do Una</i> <b>Município:</b> <i>Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12071-000</i> <b>CNAE:</b> <i>8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consulta</i> <b>Nº de CEVS:</b> <i>355410201-863-002312-1-5</i> <b>Processo:</b> <i>43510/13 - Nº do Protocolo: 2817/13</i> <b>Data:</b> <i>14/06/2016</i></p>
<p><b>6. Razão Social:</b> <i>Marcia Lucci Penna</i> <b>CPF/CNPJ:</b> <i>10140783857</i> <b>Responsável Legal:</b> <i>Marcia Lucci Penna</i> <b>CPF:</b> <i>10140783857</i> <b>Responsável técnico:</b> <i>Marcia Lucci Penna</i> <b>CPF:</b> <i>10140783857</i> <b>Logradouro:</b> <i>Praça Monsenhor Silva Barros 254 sl 15/16 - Bairro: Centro</i> <b>Município:</b> <i>Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-070</i> <b>CNAE:</b> <i>8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanálise</i> <b>Nº de CEVS:</b> <i>355410201-865-000186-1-9</i> <b>Processo:</b> <i>11516/09 - Nº do Protocolo: 1506/16</i> <b>Data:</b> <i>16/06/2016</i></p>



<p><b>7. Razão Social:</b> Kibembom Sorveteria Ltda ME <b>CPF/CNPJ:</b> 03535799000109 <b>Responsável Legal:</b> Isis Carneiro Fernandes <b>CPF:</b> 12205622897 <b>Responsável técnico:</b> Alexsandra Nunes Genari <b>CPF:</b> 00457821647 <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Marson 57 - <b>Bairro:</b> Bonfim <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12040-550 <b>CNAE:</b> 1053-8/00 <b>Fabricação de sorvetes e outros gelados</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-105-000004-1-8 <b>Processo:</b> 19871/15 - <b>Nº do Protocolo:</b> 855/15 <b>Data:</b> 04/05/2016</p>
<p><b>8. Razão Social:</b> Prefeitura Municipal de Taubaté <b>CPF/CNPJ:</b> 45176005000108 <b>Responsável Legal:</b> João Ebram Neto <b>CPF:</b> 07249038877 <b>Responsável técnico:</b> Adriana Cabett dos Santos <b>CPF:</b> 09859607877 <b>Logradouro:</b> Rua José Candido de Oliveira 2685 - <b>Bairro:</b> Barreiro <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12093-749 <b>CNAE:</b> 8630-5/02 <b>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-863-002109-1-9 <b>Processo:</b> 49073/15 - <b>Nº do Protocolo:</b> 2548/15 <b>Data:</b> 15/06/2016</p>
<p><b>9. Razão Social:</b> Prefeitura Municipal de Taubaté <b>CPF/CNPJ:</b> 45176005000108 <b>Responsável Legal:</b> João Ebram Neto <b>CPF:</b> 07249038877 <b>Responsável técnico:</b> Adriana Cabett dos Santos <b>CPF:</b> 09859607877 <b>Logradouro:</b> Estrada Pedra Branca 40 - <b>Bairro:</b> Pinheirinho <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12430-001 <b>CNAE:</b> 8630-5/02 <b>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-863-002125-1-2 <b>Processo:</b> 49104/15 - <b>Nº do Protocolo:</b> 2534/15 <b>Data:</b> 16/06/2016</p>
<p><b>10. Razão Social:</b> José Jair Nogueira Emboava Taubaté ME <b>CPF/CNPJ:</b> 05039909000177 <b>Responsável Legal:</b> José Jair Nogueira Emboava <b>CPF:</b> 83150021804 <b>Responsável técnico:</b> Alexandro Zambrini <b>CPF:</b> 09870127894 <b>Logradouro:</b> Estrada Geraldo Cursino de Moura 5000 - <b>Bairro:</b> Registro <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12096-000 <b>CNAE:</b> 3600-6/01 <b>Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-360-000044-2-1 <b>Processo:</b> 43776/10 - <b>Nº do Protocolo:</b> 1371/10 <b>Data:</b> 14/06/2016</p>



<p><b>11. Razão Social:</b> Fibria Celulose S/A <b>CPF/CNPJ:</b> 60643228003732 <b>Responsável Legal:</b> Juliano Ferreira Dias <b>CPF:</b> 26513359830 <b>Responsável técnico:</b> Lourenço Saeta Moya <b>CPF:</b> 03988841889 <b>Logradouro:</b> Estrada Municipal do Barreiro s/nº - <b>Bairro:</b> Bossoroca <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12061-590 <b>CNAE:</b> 3600-6/01 <b>Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-360-000045-2-9 <b>Processo:</b> 1185/11 - <b>Nº do Protocolo:</b> 1489/10 <b>Data:</b> 15/06/2016</p>
<p><b>12. Razão Social:</b> Beatriz Lopes Ferraz Elias <b>CPF/CNPJ:</b> 32659450811 <b>Responsável Legal:</b> Beatriz Lopes Ferraz Elias <b>CPF:</b> 32659450811 <b>Responsável técnico:</b> Beatriz Lopes Ferraz Elias <b>CPF:</b> 32659450811 <b>Logradouro:</b> Rua Venezuela 21 sl 06 - <b>Bairro:</b> Jardim das Nações <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12030-310 <b>CNAE:</b> 8630-5/02 <b>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-863-002329-1-2 <b>Processo:</b> 31517/16 - <b>Nº do Protocolo:</b> 1326/16 <b>Data:</b> 15/06/2016</p>
<p><b>13. Razão Social:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF/CNPJ:</b> 01845943759 <b>Responsável Legal:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF:</b> 01845943759 <b>Responsável técnico:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF:</b> 01845943759 <b>Logradouro:</b> Rua Barão da Pedra Negra 500 sl 14 - <b>Bairro:</b> Centro <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12020-220 <b>CNAE:</b> 8650-0/03 <b>Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-865-000522-1-3 <b>Processo:</b> 23133/16 - <b>Nº do Protocolo:</b> 890/16 <b>Data:</b> 15/06/2016</p>
<p><b>14. Razão Social:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF/CNPJ:</b> 01845943759 <b>Responsável Legal:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF:</b> 01845943759 <b>Responsável técnico:</b> Patricia Regina Areco Coelho de Oliveira <b>CPF:</b> 01845943759 <b>Logradouro:</b> Rua Barão da Pedra Negra 500 sl 13 - <b>Bairro:</b> Centro <b>Município:</b> Taubaté <b>Estado de São Paulo CEP:</b> 12020-220 <b>CNAE:</b> 8650-0/03 <b>Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>Nº de CEVS:</b> 355410201-865-000522-1-3 <b>Processo:</b> 23133/16 - <b>Nº do Protocolo:</b> 890/16 <b>Data:</b> 15/06/2016</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté DEFERE a emissão de LTA (Laudo Técnico de Avaliação) referente à avaliação físico-funcional dos projetos de



*edificações dos estabelecimentos abaixo relacionados”.*

**1. Razão Social:** Ubirajara Costa Ferraz & Cia Ltda  
**CPF/CNPJ:** 09815781000147  
**Logradouro:** Rua Jurandir Martins Filho 85 sl 509 e 510  
**Bairro:** Lavadouro de Areia  
**Município:** Taubaté Estado de São Paulo  
**Responsável Legal:** Ubirajara Costa Ferraz  
**Responsável Técnico pelo Projeto:** Cibele Verônica dos Santos Soares de Oliveira  
**Conselho Profissional:** CAU n° A28618-4  
**Número de Processo:** 27285/16  
**Número do Protocolo:** 1105/16  
**LTA n°:** 035-16  
**Data:** 14/06/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

*“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté INDEFERE e CANCELA o protocolo de Licença de Funcionamento e Laudo Técnico de Avaliação (LTA) para os estabelecimentos abaixo relacionados por desistência e solicitação por parte dos interessado”.*

**1. Razão Social:** Castro & Ortíz Ltda ME  
**CPF/CNPJ:** 11357505000124  
**Logradouro:** Av. Charles Schnneider 1501  
**Bairro:** Vila Edmundo  
**Município:** Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12040-000  
**CNAE:** 5611-2/01 Restaurantes e similares  
**N° de Processo:** 625/10 - N° de Protocolo: 941/09 - C  
**Data:** 10/06/2016

**2. Razão Social:** S. A. Martins Restaurante ME  
**CPF/CNPJ:** 15288791000174  
**Logradouro:** Rua Asterio Braga 130  
**Bairro:** Jardim Sandra Maria  
**Município:** Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12081-220  
**CNAE:** 5611/2-01 Restaurante  
**N° de Processo:** 32151/12 - N° de Protocolo: 1387/12  
**Data:** 13/06/2016

**3. Razão Social:** Eduardo Lemes da Costa Almeida  
**CPF/CNPJ:** 35353805615  
**Logradouro:** Rua Venezuela 71  
**Bairro:** Jardim das Nações  
**Município:** Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12030-310  
**CNAE:** 8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
**N° de Processo:** 27597/13 - N° de Protocolo: 1570/16  
**Data:** 16/06/2016

**PORTARIA N° 808, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE**



**TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 35.632/16,

**RESOLVE:**

Alterar a Portaria nº 1050, de 23 de agosto de 2013, que designou os Agentes de Desenvolvimento Local, conforme estabelece o art. 85 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte composição:

**COORDENADOR DO GRUPO**

Gutemberg Pereira Ramos

**MEMBROS**

Luiz Marcelo Falcão de Abreu

Edú Chaves

Armando Adurens Neto

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de Junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***

***PREFEITO MUNICIPAL***

**PORTARIA Nº 809, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.869/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Portaria nº 1.130, de 28 de outubro de 2015 e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

**II – Representantes do Poder Público**



**a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

**Titular:** Flávia de Andrade Fernandes

**Suplente:** ...

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de junho de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 814, DE 17 DE JUNHO DE 2016**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista da conclusão da perícia médica constante do Processo Administrativo nº 25.130/2016,

**RESOLVE:**

**I** – Readaptar, por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **MARINEIDE VIANA SILVA** – matrícula 20784, titular do cargo de Professor I, em serviços administrativos, junto à Secretaria dos Negócios Jurídicos;

**II** – A presente portaria vigorará a contar da sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de junho de 2016, 377ª da fundação do Povoado e 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

Considerando a necessidade de adequações do Estatuto ao Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU** os Municípios de CAMPOS DO JORDÃO, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, PINDAMONHANGABA, REDENÇÃO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO LUIS DO PARAÍBA, TAUBATÉ E TREMEMBÉ, do Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocadas para esta finalidade, em 09 de maio de 2016, conforme publicação do dia 30 de abril e 1º de maio de 2016, resolveram realizar as seguintes alterações estatutárias:

**Alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana –**



## CISAMU

### CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 22

O ARTIGO 22 – passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sucessivos, e em caso de coincidir com finais de semana e feriados, para o primeiro dia útil subsequente, ambas devendo ser publicada em veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional.

### CLÁUSULA 2ª – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 34.

O artigo 34 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

.....

**IV. Empossar o Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador de Controle Interno,**

.....

### CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 47.

O artigo 47 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. A Secretaria-Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CISAMU e será constituída pelos



seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação caberá ao Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal do Serviço de atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana.

#### **CLÁUSULA 4ª – ALTERAÇÃO DO ARTIGO 51.**

O artigo 51 – passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Enfermeiro designado pelo **Conselho Deliberativo**:

- I. Elaboração de protocolos técnicos para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- II. Elaboração e implantação e condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- III. Educação permanente dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- IV. Elaboração de rotina de troca de plantão das equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- V. Elaboração de relatórios e estatísticas das atividades dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Parágrafo Único. O profissional a ser nomeado para o cargo de Enfermagem deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser profissional de nível superior, titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

#### **CLÁUSULA 5ª – INSERÇÃO DO ARTIGO 50-A.**

O artigo 50-A – passa a ter a seguinte redação:

Art. 50-A. Compete ao Coordenador de Controle Interno:



- I. Coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno;
- II. Apoiar o Controle Externo;
- III. Assessorar a Administração;
- IV. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Consórcio;
- V. Realizar auditorias internas; avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- VI. Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;
- VII. Acompanhar os limites constitucionais e legais;
- VIII. Avaliar a observância dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- IX. Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- X. Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XI. Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

E por estarem justos e acordados, assinam o presente alteração estatutárias em 10 (dez) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taubaté, 09 de maio de 2016.

Frederico Guidoni Scaranello



Prefeito de Campos do Jordão

José Galvão da Rocha  
Prefeito de Lagoinha

Benedito Carlos de Campos Silva  
Prefeito Natividade da Serra

Vito Ardito Lerário  
Prefeito de Pindamonhangaba

Ricardo Evangelista Lobato  
Prefeito de Redenção da Serra

Clodomiro Correia de Toledo Junior  
Prefeito de Santo Antônio do Pinhal

Luiz Carlos Pião  
Prefeito de São Luís do Paraitinga

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
Prefeito de Taubaté

Marcelo Vaqueli  
Prefeito de Tremembé



Testemunhas:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DO CISAMU

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU- é uma associação pública, com personalidade de direito público, composta pelos municípios Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.

### CAPÍTULO II DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Consórcio Público originado no Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes do Poder Executivo e ratificado pela Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Consórcio Público.

## TÍTULO II DOS CONSORCIADOS

### CAPÍTULO I DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 5º. São consorciados os entes federativos subscritores do Protocolo de



Intenções que, mediante lei, tenham-no ratificado.

Parágrafo único. A ratificação mediante lei que tenha entrado em vigor em dois anos da subscrição do Protocolo de Intenções induz ao consorciamento automático. A ratificação em data posterior somente levará ao consorciamento mediante decisão da Assembleia Geral do Consórcio.

### CAPÍTULO III DO RETIRADA E DA EXCLUSÃO

#### Seção I DA RETIRADA

Art. 6º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº. número da Lei), de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 2% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia. Assumo estas obrigações em nome do (nome do ente federativo) e pela honra de minha palavra.”

Parágrafo único. A retirada do ente da Federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao que for protocolizada.

#### Seção II DA EXCLUSÃO Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. São hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

- I. Atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II. Manifestação pública de despreço ou reprovação de qualquer dos atos do Consórcio, ou de qualquer dos seus administradores, empregados ou



contratados;

III. A desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado em Assembleia Geral.

IV. Quanto aos representantes dos entes municipais, quando agirem com comportamento indecoroso ou desrespeitoso destes para com os dirigentes, os empregados ou os contratados do Consórcio, de forma a tornar difícil ou inviável a convivência harmoniosa.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar extrajudicialmente, por cartório, correspondência ou mediante publicação no jornal de circulação do município com descomprimento das obrigações financeiras.

§ 3º. A manifestação de despreço ou reprovação mencionada no inciso II do caput somente configurará hipótese de exclusão se, antes, não houver sido apresentada em Assembleia Geral ou por documento escrito, regularmente protocolizado e dirigido ao presidente do Consórcio.

§ 4º. O disposto no § 3º não se aplica quando a Assembleia Geral ou o Presidente do Consórcio, ao tomar conhecimento da manifestação, decidir, de forma motivada, que é ela improcedente, bem como, expressamente, declarar que a sua divulgação é prejudicial à boa imagem do Consórcio, dando ciência dessa decisão mediante notificação escrita dirigida àquele que manifestou o despreço ou a reprovação.

§ 5º. A hipótese mencionada no inciso III do caput configurar-se-á somente se, no âmbito do ente federativo consorciado, não forem tomadas as medidas administrativas ou disciplinares para apurar a conduta do representante ou servidor que tenha se portado de forma indecorosa ou desrespeitosa.

§ 6º. O § 5º deste artigo somente se aplica se o procedimento administrativo de apuração houver sido instaurado pelo ente federativo consorciado em até quinze dias úteis após a autoridade haver tomado conhecimento inequívoco dos fatos ou, ainda, quando o dito procedimento houver sido concluído em até cento e vinte dias de sua instauração.

## Subseção II DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde conste:

I. A descrição da conduta que se considera praticada, com as suas circunstâncias especificadas, notadamente, quando se deu o ato, por quem e de que forma foi praticado;

II. O tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III. Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.



Art. 9º. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu representante, legal ou nomeado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 13. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria Portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 14. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo presidente do Consórcio.

Art. 15. Tendo em vista as circunstâncias do caso, o presidente do Consórcio poderá aplicar as penas de advertência e de suspensão até cento e oitenta dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo único. A aplicação de pena de advertência ou suspensão não elide o dever de indenizar as perdas e danos eventualmente causados pela conduta infracional.

Art. 16. Caso, mesmo aplicada a suspensão pelo prazo de cento e oitenta dias, o presidente do Consórcio entender também conveniente e cabível a aplicação da pena de exclusão, convocará Assembleia Geral, devendo o julgamento constar como primeiro item de pauta.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a pena de suspensão terá a sua aplicação suspensa até o término do julgamento pela Assembleia Geral.

Art. 17. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento:

- I. Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
- II. Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas



em quinze minutos cada uma;

III. Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV. Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada.

V. Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver número de votos superior à metade, excluindo-se os brancos e nulos;

VI. Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII. Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante votos que correspondam ao número de votos superior à metade, computados os votos brancos e nulos.

VIII. Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 18. Da decisão que decretar a exclusão caberá, durante o prazo da suspensão, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I. Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II. Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III. Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos;

Parágrafo único. O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 19. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO III  
DA ASSEMBLEIA GERAL  
CAPÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.



Art. 21. As Assembleias Ordinárias serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, também, ser efetivada a sua afixação no quadro de avisos da sede do Consórcio, devendo constar:

- I. Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
  - II. O local, o horário e a data da Assembleia;
  - III. A pauta da Assembleia, dela devendo constar como item a “apreciação de eventuais moções de censura”;
  - IV. No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral via e-mail oficial ou cadastrados;
- § 1º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos até a data de realização da Assembleia.
- § 2º. No mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia, sendo que não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto na ordem do dia do edital.

Art. 22. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo, também, ser efetivada a sua afixação no Quadro de Avisos da sede do Consórcio, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

Parágrafo Único. Não atendido o previsto nos caput deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos.

## CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

## CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos membros presentes, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

§ 3º. O Presidente do Consórcio somente votará nas matérias que exijam quórum de 2/3 dois terços para sua aprovação, e, nas demais matérias, apenas para desempatar.



#### CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 25. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pelo presidente do Consórcio ou por dois terços (2/3) dos representantes legais dos consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 26. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de dois parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 27. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 28. Antes de cada votação, assegurar-se-á o direito de manifestação de, ao menos, um dos membros da Assembleia que for contrário à proposta, para possa externar as razões de sua contrariedade por dez minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

#### CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

#### TÍTULO IV DO MANDATO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 30. O mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de dois anos, coincidindo seu início sempre com o primeiro ano dos mandatos de prefeito.

Art. 31. O mandato iniciar-se-á logo após a regular aprovação dos nomes dos seus membros pela Assembleia Geral e encerrar-se-á na data da realização da que realizar a aprovação de seus sucessores, observando-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão empossados pelo Presidente do Consórcio.

Art. 33. Do ato formal de posse será lavrado o respectivo termo, com a



seguinte redação:

*“Aos (data), nesta cidade de (local, eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal do presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU, com mandato que se inicia nesta data. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral.”*

Parágrafo Único - Caso ausente membro do Conselho a ser empossado, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse quanto a esse aspecto.

TÍTULO V  
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I  
DO PRESIDENTE

Art. 34. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. Nomear e empossar o Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador de Controle Interno,
- V. Movimentar as contas bancárias;
- VI. Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII. Exercer o poder disciplinar no âmbito o Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- VIII. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;
- IX. Homologar e adjudicar objeto de licitações;
- X. Autorizar a instauração de procedimento de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XI. Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Coordenador Administrativo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Administrativo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º deste artigo, caso de exercício indelegável, perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua



emissão.

## CAPÍTULO II CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CISAMU, observadas as deliberações da Assembléia Geral, e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembléia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do Consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

Art. 36. O Conselho Deliberativo é constituído por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público e os demais eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão eleitos entre os Prefeitos dos Municípios que compõem o CISAMU, ou, em ano de troca de mandato, entre os futuros prefeitos eleitos.

Art. 37. O Presidente, que será o representante legal do Consórcio Público CISAMU.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo perdurará por 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por uma vez subsequente.

§1º Os mandatos se encerram no dia 31 de dezembro.

§2º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembléia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 38. Na ausência e/ou impedimentos do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e, na ausência e/ou impedimento deste, por um dos membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 2 (dois) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 40. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de



discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II. Autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;
- III. Instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IV. deliberar, por maioria, a respeito da remuneração, jornada de trabalho, atribuições e lotação de cada um dos cargos do quadro de pessoal, publicado o extrato da decisão na imprensa oficial;
- V. Alterar, por maioria, o quadro de pessoal e disposições correlatas, publicado extrato da decisão como publicação legal em imprensa escrita de circulação regional;
- VI. Avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários, publicando o extrato na imprensa oficial;
- VII. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IX. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Órgão Concessor;
- X. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- XI. Movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII. Ordenar as despesas do Consórcio Público;
- XIII. Autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços, e o procedimento licitatório correspondente;
- XIV. Instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- XV. Realizar as medidas aprovadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Propor à Assembléia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 42. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”;

### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 43. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio Público CISAMU e será constituído dentre os entes consorciados.

§1º. O Conselho Fiscal do Consórcio será constituído a cada 02 (dois) anos, por 03 (três) membros, devendo ser composto pelos Prefeitos, eleitos na Assembleia Geral.

§2º: O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Coordenador, permitida a recondução ao cargo por uma vez;

§3º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro de 2016, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

Art. 44. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e assessoramento.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada até o 1º dia de março;

II. extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§1º As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§2º Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 46. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público através de pareceres, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo,

II. Opinar sobre proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III. Recomendar ao Conselho Deliberativo sobre a realização de auditorias internas ou externas;

IV. Recomendar ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

#### CAPÍTULO IV SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CISAMU e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação caberá ao Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço de atendimento



Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana.

Art. 48. A Secretaria Executiva é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Médica;
- II. Coordenação Administrativa;
- III. Coordenação de Controle Interno.

Art. 49. Compete à Coordenação Administrativa, ainda, realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público CISAMU, compreendendo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes definidas em Assembléia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
  - II. Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio Público CISAMU;
  - III. exercer a gestão patrimonial;
  - IV. praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista em vigor;
  - V. Coordenar e orientar o trabalho de todos empregados públicos;
  - VI. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
  - VII. Representar o CISAMU junto ao Comitê Gestor Regional da Rede de Atenção às Urgências.
  - VIII. Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
  - IX. Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
  - X. Elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio Público CISAMU;
  - XI. Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
  - XII. Providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
  - XIII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembléia Geral;
  - XIV. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres
- Parágrafo único. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito.

Art. 50. Compete ao Coordenador Médico:

- I. Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CISAMU;
- II. Auxiliar o Coordenador Administrativo e representá-lo em sua ausência;
- III. Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo Permanente de Educação em Urgências (NEU).
- IV. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências;
- V. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência, visando atingir todos os Municípios da região de abrangência;



- VI. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- VII. Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;
- VIII. Organizar planos de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos e ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou provenientes de radiações ionizantes, bem como demais situações de catástrofes;
- IX. Prover banco de dados e estatísticas atualizados, no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise, bem como de dados administrativos
- X. Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
- XI. Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros
- XII. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;
- XIII. Estabelecer cooperações técnicas, administrativas e operacionais com entes públicos e, se necessário, entes privados.

Parágrafo Único. O profissional a ser nomeado para o cargo de Coordenador Médico deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser profissional de nível superior, titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

Art. 51. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Enfermeiro designado pelo Presidente do Consórcio:

- I. Elaboração de protocolos técnicos para atuação dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- II. Elaboração e implantação e condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- III. Educação permanente dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
- IV. Elaboração de rotina de troca de plantão das equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- V. Elaboração de relatórios e estatísticas das atividades dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Parágrafo Único. O profissional a ser nomeado para o cargo de Enfermagem deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser profissional de nível superior, titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua



jurisdição;

Art. 52. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Coordenador de Almoxarifado e Frota:

- I. Gerenciamento da utilização das viaturas, com distribuição de serviços e motoristas;
- II. Controle de frota, com registro individualizado de rodagem;
- III. Controle e registros das manutenções corretivas e preventivas;
- IV. Registro de multas, assim como identificação do condutor responsável, com remessa de eventuais defesas e recursos, quando cabível;
- V. Controle de lavagens das viaturas;
- VI. Despachar processos administrativos que tenham em seu objeto envolvendo viaturas;
- VII. Gerenciamento dos adiantamentos de numerário utilizados para pagamento de pedágios e eventuais viagens intermunicipais, quando necessário.

Parágrafo Único. O profissional a ser nomeado para o cargo de Coordenador de Almoxarifado e Frota, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Experiência em gestão de frotas e equipes;
- b) Conhecimentos de mecânica em geral;
- c) Conhecimentos de informática, em especial planilhas de cálculo, para utilização no controle de frota.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 53. O pessoal do Consórcio Intermunicipal do Serviço de atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.54. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Empregados Públicos, conforme consta dos anexos do Protocolo de Intenções.

Art.55. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

Art.56. O Consórcio Público poderá transferir a gestão do funcionamento do mesmo à entidade/empresa devidamente capacitada, mediante a publicação de Chamamento Público, comprovando a execução de serviços compatíveis com os que serão desenvolvidos pelo Consórcio.

Art.57. Caso seja feita a transferência da gestão a entidade/empresa do presente consórcio, ficarão responsável pela fiscalização e conferência da



prestação de contas os profissionais nomeados para os cargos de provimento em comissão, ou seja, o Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador de Controle Interno do Consórcio.

TÍTULO VI  
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 59. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 60. As normas do presente Título são apenas complementares às normas integrantes do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado nestes estatutos, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Protocolo de Intenções do Consórcio Público.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do Consórcio será estabelecido conforme aprovação do Contrato de Rateio entre os entes consorciados.

CAPÍTULO III  
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 62. A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

I. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005;

II. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.



Parágrafo Único. O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos entes consorciados mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 63. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 64. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 65. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I. A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II. A remuneração dos próprios serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 66. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

#### TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 67. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

- I – Serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídas aos Municípios consorciados;
- II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III – havendo bens e direitos remanescentes, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção



de quanto cada ente consorciado contribuiu para a formação desse patrimônio.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2 (dois) anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 69. O primeiro Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Consórcio terão mandato reduzido, finalizando-se juntamente com a gestão dos atuais Prefeitos.

Art. 70. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a produzir seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na forma determinada pela lei.

### **PROCESSO Nº.35.979/16**

#### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo, a favor da firma: **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.**, no valor de R\$ 72,00 (Setenta e dois reais);  
G.P., aos 09/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PROCESSO Nº. 36.005/16**

#### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo, a favor das firmas: **CRISTALIA PROD. QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**,no valor de R\$ 1.159,20 (Um mil cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); **DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**,no valor de R\$ 7.125,00 (Sete mil cento e vinte e cinco reais);G.P., aos 09/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO Nº. 36.039/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/16**

**D E S P A C H O:**Adjudico a contratação de empresa especializada em locação de ambulâncias, constante do presente processo, a favor da firma: **DO VAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, no valor total de R\$ 15.865,00 (Quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais);  
G.P., aos 09/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº.36.070/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 250/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de materiais médicos hospitalares em geral, constante do presente processo, a favor da firma: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, no valor de R\$ 13.751,00 (Treze mil setecentos e cinquenta e um reais);  
G.P., aos 10/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº.36.091/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo, a favor das firmas: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.**, no valor de R\$ 2.232,00 (Dois mil duzentos e trinta e dois reais);**CRISTÁLIA PROD. QUIMÍCOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor de R\$ 1.058,00 (Um mil e cinquenta e oito reais);**UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A.**,no valor de R\$ 27.448,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais);  
G.P., aos 10/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 36.103/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/16**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de farinha de trigo, fermento, química para panificação, açúcar cristal e sal refinado, constante do presente processo, a favor da firma: **P.S. MATAVELI – ME**, no valor total de R\$ 15.984,00 (Quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais);G.P., aos 10/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**



**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 36.205/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo, a favor da firma: **DUPATRI HOSPITALAR COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA.**, no valor de R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais);G.P., aos 10/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 36.281/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/16**

**D E S P A C H O:**Adjudico a aquisição de hortifrutigranjeiros, constante do presente processo, a favor da firma: **CASOLE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 9.484,72 (Nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);  
G.P., aos 10/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 36.320/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a locação de tenda, constante do presente processo, a favor da firma: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA ME**, no valor total de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais); G.P., aos 13/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCESSO Nº. 36.347/16**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 209/15**

**D E S P A C H O:**Adjudico a locação de tenda, constante do presente processo, a favor da firma: JHS ESTRUTURAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & EVENTOS LTDA - ME, no valor total de R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais);G.P., aos 13/06/16

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**